Câmara Municipal
Campo Mourão Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-22
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR EDILSON MARTINS - CIDADANIA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Coordena
FLS. 01
Legisla

002/2023

Campo Mourão – Pr, 26 de Janeiro de 2023.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 07 / 2023
Campo Mourão 26 / 01 / 23 Horas 16:26
marcela
PROTOCOLISTA

O Vereador abaixo signatário apresenta a seguinte súmula de PROJETO DE LEI:
01 – Projeto de Lei de Incentivo Fiscal para captação de recursos destinados à área da Saúde no Município de Campo Mourão.

Atenciosamente

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
26/01/2023 16:22:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

EDILSON MARTINS
Vereador CIDADANIA

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANILTON GOMES DE SOUZA
Vice - Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR.

18.998/2023

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 241 / 2023
Código Verificador : 83NU9EA7
Requerente: EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Data / Hora: 08/02/2023 10:35
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula
00000000000000017332

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº /2023

SÚMULA Nº 07 /2023.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

(X) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2023 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Fevereiro de 2023.

.....marcelo.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DCLAH 03

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 07/2023 – Edilson Martins

PROJETO DE LEI: PROJETO DE LEI DE INCENTIVO FISCAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (10.1.1.100)

Lei 3967/2018 - Dispõe sobre a proibição do Município de Campo Mourão conceder incentivo fiscal à empresa condenada por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou como coparticipante, em ato de improbidade administrativa por agente público e dá outras providências.

Lei 4160/2020 - Institui o "Selo Empresa Amiga do Programa Campo Mourão Mais Atleta" no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Complementar 15/2006 - Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da outras providências.

Lei Complementar 19/2010 - Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Lei Complementar 57/2019 - Institui tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais no âmbito do Município de Campo Mourão, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão

Decreto 1710/1998 - Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para microempresas e empresas de pequeno porte.

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63ee646635ec

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DCLAH 04

Decreto 8680/2020 - Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
16/02/2023 14:14:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

.....

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://atende.net/autenticidade

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

Diretoria Geral de Administração
Fls. 05

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

1- Registro ciência a Súmula n° 07/2023 de Autoria do Vereador Edilson Martins - PROJETO DE LEI DE INCENTIVO FISCAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. *(Processo digital n° 241/2023).*

2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

Assinado digitalmente por:
AMILTON GOMES DE SOUZA
Vereador
695.567.849-34
23/02/2023 09:11:07

AMILTON GOMES DE SOUZA

1º Vice-Presidente

FA/DGA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA 06

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

PARECER Nº. 107 /2023
Ref.: SÚMULA Nº 07/2023
ORIGEM: VEREADOR EDILSON MARTINS.

Excelentíssimo Senhor 1ª Vice-Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

DIRETORIA JURÍDICA 07

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edilson Martins apresenta **Súmula**, protocolizada sob o **nº 07/2023** - Processo Digital nº 241/2023 - que registra **Projeto de Lei**: "PROJETO DE LEI DE INCENTIVO FISCAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 26 de janeiro de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de fevereiro de 2023, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 16 de fevereiro de 2023, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 3967/2018, Lei 4160/2020, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 19/2010, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 57/2019, Lei Complementar 59/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Decreto 1710/1998, Decreto 8680/2020 e Resolução 11/2013.

Em 23 de fevereiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de dispor acerca de "incentivo fiscal para captação de recursos" destinados à área da saúde no Município de Campo Mourão.

DIRETORIA JURÍDICA 08

Verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar legislação conexa, porém distinta e a Resolução que disciplina a apresentação e tramitação de súmulas.

Ademais, adverte-se que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (*artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).*

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, mediante as ressalvas retro apontadas.

É o parecer, *sub censura.*

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

Diretoria Geral de Administração
Fls. 01

Campo Mourão, 24 de Fevereiro de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico n°. 107/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta *Favorável* à apresentação da Súmula nº 07/2023 de Autoria do vereador Edilson Martins - PROJETO DE LEI DE INCENTIVO FISCAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
(Processo Digital n° 241/2023)

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

Assinado digitalmente por:
AMILTON GOMES DE SOUZA
Vereador
695.567.849-34
24/02/2023 14:13:17

AMILTON GOMES DE SOUZA

1º Vice-Presidente

FA/DGA